

ESTATUTO **SOCIAL** JUNHO 2024



Índice

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, DURAÇÃO, ASSOCIADOS E COMPOSIÇÃO	2
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO	2
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES.....	3
CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES.....	8
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO E DOS CARGOS ELETIVOS	12
CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL.....	13
CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE ÉTICA E JULGAMENTO	21
CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	23
CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	28
CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL	32
CAPÍTULO X - DOS DEPARTAMENTOS, NÚCLEOS REGIONAIS E REPRESENTANTES ...	34
TÍTULO II - DO PROCESSO ELEITORAL	35
CAPÍTULO I - DOS MANDATOS	35
CAPÍTULO II - DOS CARGOS ELETIVOS.....	36
CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES	36
CAPÍTULO IV - DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO	37
CAPÍTULO V - DA COMISSÃO ELEITORAL.....	37
CAPÍTULO VI - DAS INSCRIÇÕES.....	38
CAPÍTULO VII - DAS INELEGIBILIDADES.....	40
CAPÍTULO VIII - DA VOTAÇÃO	41
CAPÍTULO IX - DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS	42
TÍTULO III - DOS RECURSOS PATRIMONIAIS E DISPOSIÇÕES FINAIS ADMINISTRATIVAS	44
CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO, ORÇAMENTO, RECEITA E DESPESAS	44
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS ADMINISTRATIVAS E TRANSITÓRIAS	46

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, DURAÇÃO, ASSOCIADOS E COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS – AFFEGO, Associação civil para fins não econômicos, fundada em 24 de junho de 1962, com sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, sito a Rua 83, nº 218, Setor Sul, considerada de utilidade pública pela Lei Estadual n.º 6.714, de 04 de outubro de 1967 e pela Lei Municipal nº 11.123, de 29 de dezembro de 2023, constitui-se pela união voluntária de funcionários do Quadro de Pessoal do Fisco do Estado de Goiás, ativos, inativos e seus (suas) pensionistas, além dos continuístas e contribuintes, com objetivo principal de promover assistência em todas as áreas que possam trazer benefícios aos seus associados, sendo regida pelo presente Estatuto, regulamentos e regimentos internos.

Art. 2º - A Associação tem por finalidades:

- I – congregar os associados na defesa de seus interesses;
- II – postular pelos interesses da classe;
- III – incentivar a solidariedade entre os associados;
- IV – colaborar com a administração pública, visando o aperfeiçoamento dos serviços de fiscalização e arrecadação de tributos e, bem assim, a obtenção de melhores condições para sua execução;
- V – manter e promover o intercâmbio de informações e experiências com órgãos congêneres;
- VI – instituir e organizar assistência médica, hospitalar, farmacêutica, previdenciária, jurídica, securitária, econômica e social para seus associados e às suas famílias;
- VII – proporcionar aos associados e às suas famílias, reuniões sociais, conferências, jogos recreativos lícitos, excursões e estadas em suas colônias de férias;
- VIII – possibilitar a constituição de um pecúlio para as famílias dos associados;

IX – organizar e administrar serviços reembolsáveis de alimentos e outros bens, desde que resultem em proveito de todos os associados;

X – incentivar a cultura intelectual, física e artística, bem como o aprimoramento profissional de seus associados.

XI – estudar e empreender outras iniciativas de interesses associativos e da classe;

Art. 3º - O tempo de duração da Associação é indeterminado, dissolvendo se a entidade somente por deliberação de seus associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, que indicará a destinação do patrimônio social líquido, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - O quadro social da Associação compõe-se das seguintes categorias de associados:

I - fundadores: os servidores, ativos e inativos, do quadro de pessoal do Fisco do Estado de Goiás, admitidos na associação até 31 de dezembro de 1963;

II - efetivos: os servidores, ativos e inativos, do quadro de Pessoal do Fisco do Estado de Goiás, admitidos na associação após 31 de dezembro de 1963;

III - pensionistas: as viúvas ou viúvos, ex-cônjuges e ex-companheiros(as) dos associados fundadores ou efetivos que fizerem jus à pensão do falecido(a) ou do associado(a) da AFFEGO;

IV - continuístas: filhos maiores de associados fundadores, efetivos ou pensionistas;

V - dependentes;

VI – contribuintes: funcionários e seus dependentes, da AFFEGO, exclusivamente, para aquisição de bens e serviços disponibilizados pela associação;

VII - beneméritos: os associados que, em virtude de relevantes serviços prestados a AFFEGO, forem considerados merecedores do título, que é pessoal e intransferível;

VIII - honorários: qualquer cidadão que se tornar merecedor desta distinção, pelos relevantes serviços prestados à AFFEGO ou ao FISCO, excelsas qualidades, ilibada reputação, talento privilegiado e filantropia.

§ 1º - Os continuístas equiparam-se aos associados efetivos para efeito de cálculo da contribuição social e demais encargos financeiros, inclusão de dependentes e utilização dos serviços prestados pela entidade.

§ 2º - São isentos da contribuição social os sócios honorários não pertencentes ao quadro social da AFFEGO e os economicamente dependentes, quais sejam: cônjuge e filhos menores de 21 (vinte e um) anos.

§ 3º - Também caracteriza a dependência econômica:

a - para a companheira ou companheiro, o reconhecimento da coabitação na forma estabelecida no Código Civil;

b - os filhos inválidos legalmente comprovados;

c - seguindo as mesmas regras adotadas para os filhos, a adoção judicial ou de enteados, para estes após a caracterização da coabitação da companheira.

§ 4º - Para a admissão como pensionista, é indispensável que haja ou que tenha havido, associado fundador ou efetivo que legitime a admissão.

§ 5º - Para a admissão como continuísta, é indispensável que haja ou que tenha havido, associado fundador ou efetivo que legitime a admissão.

§ 6º - Os regulamentos que disciplinarem os serviços postos à disposição dos associados da AFFEGO, poderão permitir a admissão de outras pessoas como beneficiários dos serviços, desde que possuam vínculos familiares, até o quarto grau de parentesco consanguíneo ou segundo grau de parentesco por afinidade, com associado fundador, efetivo, pensionista ou continuísta.

§ 7º - Os beneficiários, nos termos do parágrafo anterior, só poderão usufruir dos serviços a que se vincularem mediante pagamento das contribuições previstas em regulamento.

§ 8º - As obrigações financeiras geradas pelos dependentes e beneficiários, são de responsabilidade dos associados fundador, efetivo, pensionista ou continuísta a que estejam vinculados.

§ 9º - O valor da contribuição mensal do sócio contribuinte será estabelecido através de resolução do Conselho de Administração.

Art. 5º - Poderão ser admitidos como associados da AFFEGO:

I - os servidores públicos, ativos e inativos, do quadro especial do Fisco do Estado de Goiás;

II - através do vínculo estabelecido pelos servidores mencionados no inciso anterior, também os seus pensionistas, herdeiros ou continuistas;

III – os honorários e os contribuintes referidos do artigo anterior.

§1º - Serão admitidos como associados dependentes, os indivíduos arrolados e identificados como tais, pelo titular, respeitadas as regras previstas neste estatuto e em normas regimentais, no tocante a admissibilidade e direitos e deveres, previstos às filiações em geral.

§ 2º - A homologação, pela Presidência da Associação, do pedido de admissão contendo o rol e os dados pessoais dos dependentes e/ou beneficiários de serviços, é condição essencial para a obtenção de qualquer serviço na AFFEGO.

§ 3º - No ato da admissão, o setor de cadastramento da Associação deverá coletar os dados necessários à perfeita identificação e localização de todos os associados, inclusive dos dependentes e beneficiários.

§ 4º - Os sócios contribuintes serão admitidos quando da contratação dos bens e serviços oferecidos pela AFFEGO, conforme regulamentação do Conselho de Administração.

Art. 6º - Serão desligados os associados nos casos de:

I - falecimento;

II - pedido de cancelamento da inscrição;

III - afastamento do associado fundador ou efetivo, motivado por demissão ou exoneração a bem do serviço público;

IV - descaracterização da condição de dependente prevista nos §§ 2º e 3º do artigo 4º deste Estatuto.

§ 1º - O falecimento do associado fundador ou efetivo abre a possibilidade para admissão de pensionista ou continuista.

§ 2º - O falecimento do associado pensionista abre a possibilidade para admissão de associado continuista.

§ 3º - Nos casos dos incisos I ou II, o desligamento de associado fundador, efetivo, pensionista ou continuísta, implica no desligamento automático dos seus respectivos dependentes e/ou beneficiários, respeitadas as possibilidades previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º - No caso do inciso III, a demissão ou exoneração do associado fundador ou efetivo implica, também, no desligamento automático dos seus respectivos dependentes e beneficiários.

§ 5º - Nos casos dos incisos deste artigo, com a efetivação da demissão ou exoneração, fica o associado ou seu sucessor, conforme o caso, obrigado ao pagamento das obrigações financeiras contraídas com a Associação.

Art. 7º - O dependente que perder a condição estabelecida para seu enquadramento, na forma deste Estatuto, poderá figurar como beneficiário de serviços colocados à disposição pela Associação, na forma dos §§ 6º e 7º do artigo 4º deste Estatuto.

Art. 8º - Aos associados fundadores, efetivos, pensionistas, continuístas, dependentes e contribuintes, regulares com suas as obrigações pecuniárias e são assegurados os seguintes direitos:

I - frequentar as dependências da Associação, participar de reuniões sociais, desportivas e excursões, bem como utilizar-se de assistência médica e de consultas junto ao serviço jurídico;

II - participar de todas as atividades, bem como gozar de todos os benefícios e serviços mantidos pela Associação;

§ 1º - São direitos privativos dos associados fundadores, efetivos e pensionistas:

a - tomar parte nas Assembleias Gerais e candidatar-se a qualquer cargo eletivo da Associação, votando e sendo votado, ressalvadas as disposições contidas neste Estatuto;

b - utilizar-se dos serviços de natureza econômica ou jurídica da Associação;

c - obter dos órgãos da Associação, através de seus dirigentes, informações sobre todos os assuntos pertinentes à mesma, mediante solicitação escrita;

d - participar de qualquer reunião do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e do Conselho de Ética como observador;

e - solicitar, à Presidência da Associação, a inclusão na ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, pauta do Conselho de Ética e Julgamento ou do Conselho de Administração, de assuntos que pretenda propor para apreciação, no mínimo 20 (vinte) dias antes de sua realização no caso de Assembleia Geral e de, no mínimo, 05 (cinco dias) em relação ao Conselho de Ética e Julgamento e ao Conselho de Administração;

f - recorrer ao Conselho de Administração de qualquer ato ou resolução da Diretoria Executiva, dentro de 60 (sessenta) dias da data da ciência;

g - recorrer à Assembleia Geral Ordinária das decisões do Conselho de Administração, observadas as ressalvas deste Estatuto;

h - recorrer à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária das decisões do Conselho de Ética e Julgamento;

i - propor ao Conselho de Administração para, se for o caso, apreciação em Assembleia Geral Ordinária de penalidades, inclusive cancelamento de inscrição de associado, nos termos deste Estatuto;

j - propor ao Conselho de Administração, declaração de falta de cumprimento de exigências estatutárias e regulamentares, por parte de dirigentes e/ou empregados da Associação;

k - requerer, por escrito, o cancelamento de sua inscrição no quadro associativo;

l - convocar e instalar Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos neste Estatuto;

m - apresentar defesa em relação à penalidade que houver recebido, na forma prevista neste Estatuto;

n - acompanhar o cumprimento dos atos e deveres dos órgãos da Associação, bem como da sua Comissão Eleitoral;

o - sugerir ao Conselho de Administração, e à Diretoria Executiva, medidas relacionadas com as finalidades da Associação.

§ 2º - O exercício dos direitos, no que se refere às alíneas “a” e “l” do parágrafo anterior, fica condicionado a permanência efetiva no quadro social de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de inscrição do associado.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições deste Estatuto, dos regulamentos e resoluções, bem como acatar as deliberações tomadas pelos órgãos da Associação;

II - zelar e fazer zelar pelo patrimônio da Associação;

III - comparecer às Assembleias Gerais, sendo obrigatória sua presença quando por ele convocadas ou requeridas;

IV - saldar, nos prazos fixados, os compromissos financeiros contraídos com a Associação;

V – comunicar imediatamente, por escrito, alterações do seu endereço domiciliar, telefone e demais dados cadastrais à Associação;

VI - autorizar, por escrito, a consignação em sua folha de pagamento ou débito em conta corrente, da contribuição mensal, bem como de outras obrigações financeiras contraídas com a Associação;

VII - zelar pelos interesses da classe dos servidores do Fisco;

VIII - colaborar na consecução dos fins da Associação;

IX - comunicar à Associação sobre a perda das condições inerentes ao associado dependente.

Parágrafo Único - É vedado ao associado utilizar-se da Associação para promoção pessoal, ou de terceiros, para qualquer fim.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 10 - A inobservância das disposições deste Estatuto implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão total ou parcial dos direitos;

III - suspensão ou perda de mandato eletivo;

IV - exclusão do quadro associativo;

V - multa.

§ 1º - Será advertido, por ato do Presidente da AFFEGO, o associado que violar disposições estatutárias ou regulamentares, quando não houver penalidade mais grave cominada para a mesma infração.

§ 2º - Será suspenso, por ato do Presidente da AFFEGO, o associado que reincidir na infração pela qual já tenha sido advertido ou aquele que atrasar por mais de dois meses, consecutivos ou intercalados, o pagamento das obrigações financeiras devidas, desde que não consignado em folha.

§ 3º - A suspensão, exceto por falta de pagamento, será no mínimo de 30 (trinta) e no máximo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações financeiras a que estiver sujeito o associado no lapso de tempo.

§ 4º - O associado que requerer ou convocar Assembleia Geral Extraordinária e a ela não comparecer, salvo motivo de força maior, devidamente documentado ou comprovado por escrito, até o 15º (décimo quinto) dia após a data prevista para a realização da mesma, fica responsável proporcionalmente com os demais requerentes faltosos, pela restituição das despesas de realização da assembleia aos cofres da Associação.

§ 5º - Poderá ser suspenso por até 60 (sessenta) dias, por ato do Conselho de Ética e Julgamento, o mandato do associado que incorrer em quebra de decoro, nos termos deste Estatuto.

§ 6º - Perderá o mandato eletivo o associado que, por quebra de decoro, for destituído da função por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto.

§ 7º - Fica automaticamente suspenso, pelo período de 08 (oito) anos, do direito de exercer cargo eletivo, o associado que for destituído de função nos termos do parágrafo anterior.

§ 8º - Os associados eleitos, no exercício de seus mandatos, deverão manter comportamento compatível com o exercício de sua função, sob pena de suspensão ou perda de mandato eletivo, por quebra de decoro, sendo-lhes vedado a prática de qualquer ato que atente contra a moral e os bons costumes.

§ 9º - Incorre em quebra de decoro o associado que no exercício de seu mandato ou função:

I - utilizar-se do cargo para fins ilícitos;

II - cometer quaisquer crimes contra a AFFEGO;

III - obter vantagem indevida para si ou para outrem;

IV - atentar contra a existência da AFFEGO ou contra o seu patrimônio;

V - ofender os seus pares ou associados, especialmente, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Ética e Julgamento, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VI - falsificar ou adulterar documentos, contratos, balancetes ou livros contábeis da AFFEGO;

VII - causar, por ato doloso ou culposo, prejuízo financeiro ou moral à Associação;

VIII - descumprir de forma reiterada as disposições estatutárias;

IX - após ampla defesa e devido processo legal, o associado que tiver sua conduta, por ação ou omissão, por ato doloso ou culposo, declarada indecorosa pelo Conselho de Administração, por maioria absoluta.

§ 10 - Será excluído do quadro social, por ato do Presidente, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, o associado não detentor de mandato eletivo que:

I - deixar de cumprir suas obrigações financeiras para com a Associação por mais de 03 (três) meses, consecutivos ou intercalados, desde que não consignado em folha;

II - sofrer, pela 3ª (terceira) vez, pena de suspensão, ainda que as penalidades tenham sido aplicadas por fundamentos diversos;

III - causar, por ato doloso, prejuízo financeiro ou moral à Associação;

IV - cometer fraude no processo eleitoral da Associação;

V- depredar imóveis, móveis, utensílios ou objetos pertencentes à Associação ou colocados sob sua guarda.

§ 11 - Nas situações do parágrafo anterior, a exclusão do associado poderá ser suspensa, a critério do Conselho de Administração, até que sejam esgotados os recursos administrativos interpostos pelo associado.

§ 12 - Nos casos de consignação em folha ou débito em conta, se o pagamento das obrigações financeiras não se efetivar por falta de margem de consignação ou insuficiência de fundos, aplicam-se as regras de suspensão e/ou exclusão, previstas no § 2º e/ou § 10, inciso I, ambos deste artigo.

§ 13 - A exclusão por falta de pagamento será precedida de notificação ao associado, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a liquidação de seu débito.

§ 14 - O Conselho de Administração regulamentará a aplicação da multa prevista no inciso V deste artigo.

§ 15 - Aplicação da multa não exime o associado de restituir eventuais valores desviados dos cofres da Associação nem exclui a aplicação de outras penalidades previstas neste Estatuto.

§ 16 - O associado inadimplente com suas obrigações financeiras perante a AFFEGO fica impedido de tomar parte e votar nas Assembleias, bem como se candidatar a cargo eletivo, nos termos do artigo 69 deste Estatuto, até a regularização de todas as suas pendências com a Associação.

Art. 11 - Do ato de aplicação das penas de suspensão e de exclusão do quadro social, expedido pelo Presidente da Associação, caberá recurso ao Conselho de Ética e Julgamento, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação ao associado infrator.

Art. 12 - No caso do artigo anterior, da decisão do Conselho de Ética e Julgamento que julgar sobre a aplicação da pena de exclusão do quadro social, caberá recurso, sem efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 13 - A exclusão do quadro social não elide a cobrança de eventuais débitos de responsabilidade do associado.

Art. 14 - O associado excluído por falta de pagamento de suas obrigações sociais e/ou dívidas contraídas junto à Associação, poderá ser readmitido a critério do Presidente da AFFEGO, desde que efetue o prévio recolhimento das importâncias devidas, monetariamente atualizadas e acrescidas dos juros moratórios previstos em regulamento, bem como de despesas, porventura, realizadas visando o recebimento dos débitos.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO E DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 15 - São órgãos da Associação:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho de Administração;

IV - Conselho Fiscal;

V - Conselho de Ética e Julgamento;

Art. 16 - São órgãos administrativos auxiliares da Associação:

I - Departamentos;

II - Núcleos Regionais.

Parágrafo Único - A Associação poderá manter ligação com os associados por intermédio de representantes devidamente credenciados.

Art. 17 - São cargos eletivos da Associação, escolhidos por voto direto e secreto dos associados em Assembleia Geral Ordinária de Eleição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º e 2º Secretário;

IV - 1º e 2º Tesoureiro;

V - Conselheiro de Administração;

VI - Conselheiro Fiscal.

§ 1º - Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente;

§ 2º - Os mandatos eletivos são de 03 (três) anos, com início no primeiro dia do ano seguinte àquele em que se realizar a eleição;

§ 3º - Havendo impedimento definitivo ou desistência por parte do Presidente e do Vice-Presidente, uma vez cumprido metade ou mais do mandato, assumirá a Presidência da Associação, o Presidente do Conselho de Administração, para concluir o tempo de mandato restante à Diretoria Executiva eleita.

§ 4º - Caso o impedimento mencionado no parágrafo anterior, ocorra antes de completar a primeira metade do mandato, nova eleição deverá ser convocada para completar a gestão, assumindo interinamente, o Presidente do Conselho de Administração.

§ 5º - Conforme dispõe o processo eleitoral deste Estatuto, a chapa mais votada será proclamada eleita e tomará posse na Diretoria Executiva, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 6º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Julgamento, que residirem fora do município sede da AFFEGO ou da região metropolitana, sempre que comparecerem às reuniões devidamente convocadas farão jus ao ressarcimento de despesas decorrentes do comparecimento, a ser fixado pela Assembleia Geral Ordinária, no montante global ou individual.

§ 7º - A posse dos novos membros eleitos dar-se-á no mês de dezembro, devendo a assunção ao cargo ocorrer no primeiro dia do mês de janeiro do ano seguinte ao que houver a eleição.

Art. 18 - As atas das reuniões, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos da Associação serão registradas em livro próprio ou impressas e assinadas pelos participantes, devendo ser encadernadas ao final de cada exercício civil, ou registrada de forma eletrônica.

§ 1º - Compete à Secretaria da Associação zelar pela conservação dos livros e encadernações e dos registros eletrônicos, de que trata o caput deste artigo;

§ 2º - O Conselho de Administração poderá estabelecer outras formas de registro, assinaturas, encadernações das atas previstas no caput, visando adequar esses mecanismos às novas tecnologias.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação e orientação superior da Associação, dentro dos limites da lei e deste Estatuto.

§ 1º - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com este Estatuto tem plenos poderes para decidir sobre todos os assuntos relativos à Associação, tomando as resoluções que julgar convenientes em defesa dos interesses dos associados.

§ 2º - As Assembleias Gerais, assim como as reuniões dos demais órgãos, deverão, preferencialmente, ser realizadas nas dependências da Associação.

§ 3º - As Assembleias convocadas para eleição da Diretoria Executiva e Conselhos de Administração e Fiscal poderão ser, por deliberação da Comissão Eleitoral, instaladas simultaneamente em quantos municípios forem necessários, inclusive em outros Estados, de modo a possibilitar que a maioria dos associados possa participar do processo eleitoral, podendo, inclusive, ter caráter itinerante.

§ 4º - Poder-se-ão realizar também Assembleias Gerais Extraordinárias Plebiscitárias Regionalizadas, exceto para a alteração do Estatuto Social.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Conselho de Administração deverá aprovar previamente a matéria objeto da deliberação, os locais, datas e horários em que deverão ser realizadas as referidas Assembleias, bem como designar 02 (dois) associados, um para apoiar e outro para criticar referida matéria em cada local de realização de assembleia, com todas as despesas custeadas pelos cofres da Associação.

§ 6º - No primeiro dia útil subsequente ao da realização das Assembleias Plebiscitárias, o Presidente da AFFEGO deverá consolidar os resultados obtidos, discriminando, detalhadamente, em boletim de apuração, os votos favoráveis ou desfavoráveis à matéria objeto de deliberação e apresentar ao Conselho de Administração que expedirá resolução homologando o resultado.

§ 7º - A assembleia Plebiscitária encerrar-se-á na data da apresentação do boletim de apuração, pelo presidente da AFFEGO, ao Conselho de Administração acompanhado de cópia das atas lavradas nos diversos locais de sua realização.

§ 8º - Somente a partir da homologação prevista no § 6º deste artigo, entrarão em vigência as matérias aprovadas pelas Assembleias Plebiscitárias.

§ 9º - O Conselho de Administração expedirá as demais normas necessárias à realização das Assembleias previstas no § 4º deste artigo.

Art. 20 - As Assembleias Gerais são Extraordinárias, Ordinárias, Plebiscitárias Regionalizadas e Ordinárias de Eleições.

Art. 21 - As Assembleias Gerais serão formalmente convocadas pelo Presidente da Associação, mediante edital de convocação publicado em jornal local de grande circulação, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para sua realização, contendo, além do local, data e horário para sua realização e a pauta de assuntos.

§ 1º - A convocação de Assembleia Geral Extraordinária poderá ser feita por 1/20 (um vinte avos) dos associados, que designarão representante para efeito dos encaminhamentos necessários, desde que estejam todos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - O representante designado na forma do parágrafo anterior promoverá a protocolização na Secretaria Executiva da Associação, do termo de convocação, instruído com o modelo do edital, contendo todas as formalidades previstas neste Estatuto, e a relação dos convocantes contendo nome legível, observando-se no que couber, as disposições constantes dos §§ 1º e 2º do artigo 30 deste Estatuto.

Art. 22 - As Assembleias Gerais discutem e deliberam, exclusivamente, sobre os assuntos expressos no respectivo edital de convocação, sendo nula toda e qualquer deliberação tomada fora da pauta.

Art. 23 - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Associação, que iniciará a sessão, lendo o edital de convocação.

§ 1º - Na hipótese da ausência do Presidente, a assembleia será instalada por qualquer membro detentor de cargo eletivo, observada a ordem de precedência estabelecida no artigo 17 deste Estatuto.

§ 2º - Em se verificando a ausência de todos os membros, nos termos do parágrafo anterior, qualquer associado com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos sociais, instalará a assembleia observando as exigências estatutárias.

Art. 24 - Para a instalação da Assembleia Geral e verificação do quórum, os associados com direito a voto assinarão o Livro de Presenças, após a exibição da carteira social ou documento oficial de identidade.

Parágrafo único - É vedado ao associado se fazer representar nas Assembleias Gerais através de terceiros.

Art. 25 - As Assembleias Gerais serão abertas e dirigidas pelo Presidente da Associação ou seu substituto, exceto quando da apreciação da prestação de contas da Diretoria, caso em que a direção da Assembleia cabe ao Presidente do Conselho de Administração; e no caso do § 1º do artigo 21, quando serão abertas pelo Presidente ou seu substituto regular e dirigidas por associado escolhido pelos presentes em seguida à abertura.

§ 1º - O Presidente da Assembleia Geral, para manter a ordem, disciplinará o uso da palavra e o aparte, observada a ordem das inscrições junto à mesa.

§ 2º - Serão interrompidos pelo Presidente da Assembleia os pronunciamentos que versarem sobre questões não constantes da pauta de deliberações.

§ 3º - Em caso de tumulto que impeça o andamento dos trabalhos, o Presidente da Assembleia poderá suspender as atividades designando dia, horário e local para o prosseguimento da sessão, não podendo ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias para sua continuação.

4º - Em caso de prorrogação da Assembleia Geral, ou de sua transformação em sessão permanente, somente poderão usar o direito ao voto os associados que houverem assinado o livro de presenças, na sessão de abertura da mesma.

Art. 26 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata que, após lida, será assinada pelos membros da mesa.

Parágrafo Único - A ata conterá um resumo dos fatos ocorridos e deverá conter a transcrição das deliberações tomadas.

Art. 27 - As resoluções tomadas pelas Assembleias Gerais só poderão ser modificadas ou revogadas após o decurso de 06 (seis) meses.

Art. 28 - As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão em qualquer época, e sempre que se entender necessário, para deliberar sobre matéria de interesse social, ressalvado o disposto no artigo 34 deste Estatuto, cabendo-lhe, privativamente, deliberar sobre as seguintes matérias:

I - destituir administradores;

II - alterar o Estatuto Social;

III - antecipação, aumento ou redução de contribuições sociais;

IV - dissolução da Associação e destinação de seu patrimônio;

V - decidir sobre a aquisição e alienação de bens imóveis de valor superior a 50% (cinquenta por cento) da arrecadação mensal da Associação com contribuição social, tendo como referência o mês imediatamente anterior, propostas pela Presidência da Associação.

VI - decidir sobre alteração orçamentária para aumento de despesas superiores a 1/24 (um vinte e quatro avos) da arrecadação anual da Associação com contribuição social, tendo como referência a arrecadação do mês imediatamente anterior, propostas pela Presidência da Associação.

§ 1º - As Assembleias Gerais Extraordinárias, garantido a 1/20 (um vinte avos) dos associados o direito de promovê-las, poderão ser requeridas:

I - por no mínimo 03 (três) conselheiros efetivos do Conselho de Administração;

II - por qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal, quando se tratar de matéria de interesse da gestão financeira em que houver suspeita fundamentada de irregularidades;

§ 2º - No caso de vacância de qualquer cargo eletivo, não havendo previsão para preenchimento, este será por eleição realizada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Art. 29 - Requerida a Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto, o Presidente, sob pena de perda do mandato, deverá expedir o edital de convocação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for recebido o requerimento, publicando-o em jornal local de grande circulação por 01 (um) dia, devendo conter além do local, data e hora da Assembleia, a pauta dos assuntos.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste artigo, deverá assegurar a sua realização, em qualquer dia compreendido entre o 16º (décimo sexto) e o 30º (trigésimo) após a publicação do edital, não podendo este prazo ser superior a 40 dias contados da data em que for protocolado o requerimento.

§ 2º - O edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, logo após sua publicação, será também divulgado nos meios eletrônicos disponíveis da Associação, afixado na sede social em local visível e de fácil acesso, e enviado aos Núcleos Regionais para amplo conhecimento dos associados.

Art. 30 - O requerimento pleiteando a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, não poderá ser indeferido pelo Presidente, salvo nos casos previstos neste artigo.

§ 1º - Quando o requerimento for feito na forma do § 1º do artigo 28 deste Estatuto e contiver irregularidades de natureza formal, este será devolvido em diligência aos requerentes que o encaminharam, através de despacho fundamentado, para que sejam saneadas as irregularidades apontadas, concedendo-se o prazo de 15 (quinze) dias para o seu total saneamento.

§ 2º - Em se tratando de convocação de Assembleia Geral Extraordinária por parte de associados, esta será encaminhada por seu representante à Presidência da Associação, para publicação.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, havendo irregularidades de natureza formal comprovação de fraude no rol de convocantes ou impedimentos estatutários a associados que figurem na relação, em número capaz de comprometer o quórum mínimo para a referida convocação, adotar-se-á o mesmo procedimento previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º - A não devolução do termo de convocação, devidamente saneado, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará no indeferimento do mesmo.

§ 5º - Havendo a devolução do termo de convocação devidamente saneado, iniciar-se-á nova contagem de prazo para a convocação, a partir da data da sua devolução à Secretaria Executiva da Associação.

§ 6º - A convocação de que trata o § 2º poderá ser procedida diretamente pelo representante do grupo, sem o trâmite de que tratam os §§ 3º, 4º e 5º deste artigo, não se eximindo o grupo convocante da responsabilidade por possíveis irregularidades.

Art. 31 - Se a Assembleia Geral Extraordinária não for convocada pelo Presidente da Associação, na forma e prazo estabelecidos neste Estatuto, esta será convocada pelo representante ou requerente de que tratam, respectivamente, o § 1º do artigo 21 e o § 1º do artigo 28, no prazo máximo de 03 (três) dias após a data em que expirar o prazo concedido ao Presidente, para convocá-la.

Parágrafo Único - Não ocorrendo a convocação na forma do caput deste artigo, deverá o Conselho de Ética e Julgamento, independentemente de provocação, instaurar processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, para averiguar os motivos pelos quais o Presidente da Associação não convocou a Assembleia e, se for o caso, aplicar a pena prevista no caput do artigo 29 deste Estatuto, mediante aprovação de Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Art. 32 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão instaladas, em primeira convocação, com presença mínima de 1/10 (um décimo) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, observadas as disposições de que tratam os parágrafos deste artigo.

§ 1º - Para destituição de administradores ou alteração do Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, só se instalará, em primeira convocação com presença mínima de 1/10 (um décimo) dos associados ou com no mínimo de 1/15 (um quinze avos) nas convocações seguintes, com quórum de deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto, desde que representem, no mínimo, 1/20 (um vinte avos) do total dos associados da AFFEGO com direito a voto.

§ 2º - Para deliberar sobre proposta de dissolução da Associação, a instalação da Assembleia, em qualquer convocação, só se efetuará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

§ 3º - Para os demais casos, a Assembleia Geral Extraordinária só se instalará, em qualquer convocação, com a presença mínima de 1/20 (um vinte avos) dos associados com direito a voto.

Art. 33 - A assembleia Geral Extraordinária deliberará:

I - nos casos dos §§ 1º e 2º do artigo anterior, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto, desde que representem, no mínimo, 1/20 (um vinte avos) do total dos associados da AFFEGO com direito a voto;

II - nos demais casos, com o voto concorde de metade mais um dos associados presentes com direito a voto.

Art. 34 - As Assembleias Gerais Ordinárias reunir-se-ão duas vezes ao ano, uma no último sábado do mês de abril e a outra no primeiro sábado de dezembro, competindo-lhes deliberar:

I - quanto à Assembleia Geral do mês de abril:

a - apreciação do relatório anual das atividades do exercício findo, elaborado pela Diretoria Executiva;

b - deliberação sobre o parecer do Conselho Fiscal referente à gestão financeira do exercício findo, demonstrada através do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras;

c - fixação do montante, global ou individual, do ressarcimento de despesas dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Ética e Julgamento, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, para os meses de julho a dezembro do exercício em curso;

d - apreciação de assuntos gerais e deliberar sobre penalidades sugeridas ou aplicadas a associados não detentores de mandato eletivo, exauridos os recursos no Conselho de Administração.

II - quanto à Assembleia Geral do mês de dezembro:

a - apreciação e deliberação sobre o plano de atividades e previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva e previamente apresentados ao Conselho de Administração;

b - fixação do montante global ou individual, do ressarcimento de despesas dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Ética e Julgamento, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, para os meses de janeiro a junho do exercício seguinte;

c - apreciação de assuntos gerais e deliberar sobre recursos a penalidades sugeridas ou aplicadas a associados não detentores de mandato eletivo, exauridos os recursos no Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A aprovação, sem reserva, das demonstrações financeiras e das contas, exonera de responsabilidade os administradores e conselheiros, salvo dolo, fraude ou simulação.

Art. 35 - A assembleia Geral Ordinária de Eleição de que tratam o § 3º do art. 19 e o art. 20 realizar-se-á no último sábado do mês de novembro do ano de término dos mandatos eletivos, nos termos deste Estatuto.

Art. 36 - As Assembleias Gerais Ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/10 (um décimo) dos associados com direito a voto e, meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 37 - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias, devidamente instaladas, serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco ou abstenções.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ÉTICA E JULGAMENTO

Art. 38 - O Conselho de Ética e Julgamento é o Órgão Superior Colegiado de deliberação da AFFEGO composto por 17 (dezessete) membros, sendo os 11 (onze) membros efetivos do Conselho de Administração e os 05 (cinco) membros efetivos do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto, e o Presidente da AFFEGO, com poderes para deliberar cabendo-lhe principalmente:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - elaborar e cumprir seu Regimento Interno;

III - eleger, empossar, por ocasião da primeira reunião ordinária o seu Presidente, Vice-presidente 1º e 2º secretários;

IV - processar e encaminhar para decisão de Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim, pedido ou representação de suspensão ou perda de mandato eletivo nos termos do artigo 10 deste Estatuto e de seu Regimento;

V - promover intervenção na Diretoria Executiva da AFFEGO, especialmente, na Presidência, logo que instaurado procedimento investigatório contra ela, podendo inclusive, nomear interventor por período de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por uma única vez;

VI - apreciar e decidir sobre os recursos interpostos contra resoluções do Conselho de Administração, dando conhecimento da decisão ao interessado;

VII - examinar, quando provocado, quaisquer atos dos demais Conselhos e da Diretoria;

VIII - afastar os processados e investigados, quando membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de suas respectivas funções, por 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez.

§ 1º - Caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, de decisão do Conselho de Ética e Julgamento que não obtiver no mínimo 3/4 (três quartos) dos votos de seus membros;

§ 2º - As normas oriundas do Conselho de Ética e Julgamento serão apresentadas na forma de resoluções, que serão assinadas pelo seu Presidente e 1º Secretário.

§ 3º - Quando não especificado, o quórum para deliberação do Conselho de Ética e Julgamento será de 2/3 (dois terços) de seus membros, através de maioria simples.

§ 4º - Os membros do Conselho de Ética e Julgamento deliberarão através de voto aberto, sendo vedado o voto secreto;

§ 5º - O Regimento do Conselho de Ética e Julgamento deverá, obrigatoriamente, estabelecer os procedimentos e o rito necessários ao cumprimento de suas funções de órgão processante e julgador nos casos de sua competência, observando-se os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

Art. 39 - A Mesa Diretora do Conselho de Ética e Julgamento será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§ 1º - A escolha da mesa se dará através de eleição anual, entre os conselheiros, na primeira sessão do ano.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Ética e Julgamento será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente, 1º Secretário ou 2º Secretário, nesta ordem, ou na ausência destes, pelo conselheiro mais idoso.

Art. 40 - O Conselho de Ética e Julgamento reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro sábado de cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º - As sessões extraordinárias do Conselho de Ética e Julgamento serão convocadas pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento:

I - de, no mínimo, 05 (cinco) membros do Conselho de Ética e Julgamento;

II - de, no mínimo, 20 (vinte) associados.

§ 2º - Requerida reunião extraordinária, o Presidente do Conselho de Ética e Julgamento providenciará o ato de convocação, determinando o dia e horário da reunião.

§ 3º - O dia da semana estabelecido no caput deste artigo, poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Ética e Julgamento com a concordância da maioria dos seus membros, comunicando-se aos interessados.

§ 4º - As despesas do Conselho de Ética e Julgamento, inclusive as das pessoas processadas e investigadas com suas defesas, correrão por conta dos cofres da Associação.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 41 - A Diretoria Executiva compõe-se de 06 (seis) membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro.

Art. 42 - A Diretoria Executiva será eleita por voto direto e secreto dos associados em Assembleia Geral Ordinária de Eleição, sendo permitida até duas reeleições para o mesmo cargo.

Art. 43 - Compete à Diretoria Executiva desenvolver as atividades administrativas, financeiras, econômicas, sociais e culturais da entidade, bem como a adoção de todas as providências para o fiel cumprimento deste Estatuto e das finalidades da Associação.

Art. 44 - Compete ao Presidente:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades da Associação, promovendo os atos necessários à consecução dos seus objetivos ou fins;

II - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - executar o plano de atividades do exercício, aprovado em Assembleia Geral;

IV - convocar as reuniões das Assembleias Gerais;

V - abrir e conduzir os trabalhos das Assembleias Gerais;

VI - zelar pela observância das disposições estatutárias e fazer cumprir as ordens de serviço que expedir, as resoluções emanadas do Conselho de Ética e Julgamento e do Conselho de Administração, bem como as normas administrativas e regulamentos;

VII - assinar, com o Secretário, a correspondência oficial, bem como toda aquela que estabeleça para a Associação quaisquer obrigações;

VIII - rubricar todos os livros de escrituração utilizados pela Associação, zelando pela conservação;

IX - assinar, com o Tesoureiro, cheques, documentos que importem em recebimento de numerários, bem como os títulos, contratos, escrituras, documentos de pessoal ou de compromissos, que onerem a Associação;

X - verificar mensalmente com o Tesoureiro, as contas bancárias e o boletim movimento de caixa;

XI - movimentar, com o Tesoureiro, contas em estabelecimentos de crédito;

XII - fazer publicar o balanço anual, bem como as demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação, até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária;

XIII - empossar os Representantes Regionais da Associação;

XIV - fazer nomeações dos coordenadores de Núcleos Regionais;

XV - nomear comissões para assuntos e estudos especiais, de interesse da Associação;

XVI - remeter, mensalmente, balancetes, boletins ou outros demonstrativos e/ou documentos solicitados pelo Conselho Fiscal, com vistas ao controle das atividades financeiras da Associação;

XVII - nomear auxiliares, remunerados ou não, da Associação;

XVIII - decidir sobre a admissão, suspensão, demissão ou exclusão de associados, observadas as disposições deste Estatuto;

XIX - elaborar, o plano de atividades e previsão orçamentária, a fim de submetê-los à apreciação do Conselho de Administração e posteriormente à Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

XX - organizar o quadro de funcionários da Associação, escalonando os respectivos salários, de forma a atender ao tempo de serviço e ao merecimento de cada um, adotando como parâmetro o nível de remuneração praticado pelo mercado e/ou pelas instituições congêneres, obedecendo, todavia, ao plano de cargos e salários aprovado pelo Conselho de Administração;

XXI - admitir os funcionários necessários ao serviço, após aprovação em processo seletivo, conforme determinado por este Estatuto;

XXII - aplicar penalidades aos empregados da Associação;

XXIII - dispensar funcionários da Associação, assegurando-lhes seus direitos e exigindo-lhes suas responsabilidades, quando for o caso;

XXIV - autorizar as despesas da administração, dentro dos limites orçamentários;

XXV - elaborar projetos de regulamentos e normas administrativas;

XXVI - expedir instruções e ordens de serviços;

XXVII - atender, salvo disposição em contrário, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, os pedidos de informações dos associados ou demais órgãos da Associação;

XXVIII - elaborar o relatório anual a ser apresentado à Assembleia Geral, submetendo-o preliminarmente à apreciação do Conselho de Administração até o último dia do mês de março;

XXIX - elaborar, mensalmente, o relatório das atividades desenvolvidas pela Associação, para submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração, fazendo-o chegar aos conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da sua reunião ordinária;

XXX - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

XXXI - manifestar oficialmente a opinião dos associados, especialmente nos assuntos de interesse relevante;

XXXII - autorizar a manutenção, aquisição ou alienação de bens móveis;

XXXIII - fazer editar periódico de divulgação dos atos e atividades da Associação;

XXXIV - entregar ao Presidente que o suceder, o inventário completo dos bens sob sua guarda, na data da transferência do cargo;

XXXV - coordenar e liderar os trabalhos afetos à Diretoria Executiva;

XXXVI - propor ao Conselho de Administração a doação de bens móveis inservíveis para a Associação;

XXXVII - delegar expressamente competência a outros membros da Diretoria Executiva, inclusive suplentes, assim como atribuir aos mesmos a responsabilidade pela execução de outras atividades, desde que não sejam conflitantes com este Estatuto, nelas incluídas as de Presidente constantes dos incisos V, VI, X, XVI, XX, XXV, XXVI, XXVII, XXIX e XXXIII deste artigo;

XXXVIII - convocar extraordinariamente o Conselho de Ética e Julgamento.

Art. 45 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente ou o 2º Secretário ou o 2º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos e suceder-lhes definitivamente, no caso de vacância do cargo;

II - exercer outras funções atinentes à Diretoria Executiva, por delegação do Presidente.

Art. 46 - Compete ao 1º Secretário:

I - organizar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva, bem como as relativas aos empregados da Associação, protocolo, arquivo social, material e serviços gerais;

II - assinar, com o Presidente, as atas de reuniões;

III - assinar, com o Presidente, a correspondência oficial, bem como aquela que estabeleça para a Associação quaisquer obrigações;

IV - organizar, mensalmente, o quadro de movimento geral da Associação, dando-lhe publicidade;

V - elaborar, em conjunto com o Presidente e o Tesoureiro, os relatórios anual e mensal das atividades;

VI - realizar, sob a orientação do Presidente, o serviço de propaganda e publicidade da Associação;

VII - desempenhar outras atribuições delegadas pelo Presidente da Associação.

Art. 47 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância, desempenhando suas funções, tanto as que constam deste Estatuto quanto as que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Presidente da Associação.

Art. 48 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - organizar, coordenar e controlar as atividades da Tesouraria da Associação;

II - promover o controle da arrecadação de toda e qualquer importância devida à Associação;

III - assinar toda correspondência de cobrança que estabeleça para a Associação direitos de caráter econômico ou financeiro;

IV - preparar balancetes mensais e o balanço anual, bem como as demais demonstrações financeiras exigidas, assinando-os, em conjunto com o Presidente;

V - assinar, com o Presidente, os títulos e documentos a que se refere o inciso IX do artigo 44 deste Estatuto;

VI - autorizar a efetivação de pagamentos;

VII - movimentar, com o Presidente, as contas da Associação em estabelecimentos bancários;

VIII - providenciar, junto às repartições competentes, inclusive bancos, as averbações e cancelamentos das consignações e descontos em folha de pagamento ou conta corrente;

IX - organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil da Associação;

X - desempenhar outras atribuições delegadas pelo Presidente da Associação.

Art. 49 - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância, desempenhando suas funções, tanto as que constam deste Estatuto quanto as que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Presidente da Associação.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 50 - O Conselho de Administração é órgão intermediário de deliberação e orientação, em assuntos em que essa manifestação seja requisitada pela Diretoria Executiva, bem como designado para dirimir conflitos em que sejam interessados os associados, recorrentes em todas as demandas que a legislação estatutária e regimental assim o permitir.

Art. 51 - O Conselho de Administração é composto de 11 (onze) membros efetivos que, observadas as prescrições deste Estatuto, sejam eleitos através de voto direto e secreto.

Art. 52 - O mandato dos membros do Conselho de Administração terá a duração de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 53 - A mesa do Conselho de Administração será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§ 1º - A escolha da mesa se dará através de eleição anual, entre os conselheiros, na primeira sessão do ano.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração, será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente, 1º Secretário ou 2º Secretário, nesta ordem, ou na ausência destes, pelo conselheiro mais idoso.

Art. 54 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no segundo sábado de cada mês e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º - As sessões extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento:

a - do Presidente da Associação;

b - de qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal;

c - de, no mínimo, 03 (três) conselheiros do Conselho de Administração.

§ 2º - Requerida reunião extraordinária, o Presidente do Conselho de Administração providenciará o ato de convocação, determinando o dia e horário da reunião.

§ 3º - O dia da semana estabelecido no caput deste artigo, poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração com a concordância da maioria dos seus membros.

Art. 55 - São atribuições do Conselho de Administração:

I - elaborar, modificar e aprovar o seu regimento interno, assim como o regulamento de núcleos regionais;

II - apreciar as sugestões apresentadas pelos associados, encaminhando-as à Presidência da Associação, para seu implemento quando aprovadas;

III - decidir sobre os recursos apresentados pelos associados, contra os atos da Diretoria Executiva;

IV - solicitar esclarecimentos sobre qualquer órgão da Associação, apreciá-los e manifestar-se sobre as atividades exercidas na entidade;

V - emitir parecer sobre o relatório anual, elaborado pela Diretoria Executiva, a fim de submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;

VI - emitir parecer sobre as consultas formuladas pela Presidência da Associação, o qual terá efeito normativo;

VII - expedir resoluções determinando à Diretoria Executiva a execução das metas e planos que aprovar, observada a competência exclusiva dos demais órgãos da Associação;

VIII - determinar a apuração de responsabilidade sempre que tomar conhecimento de atos praticados com fraude, dolo ou má-fé que envolva a Associação;

- IX - lavrar, por intermédio de seu 1º Secretário, ata circunstanciada de suas reuniões;
- X - nos casos de afastamento definitivo do Presidente e do Vice Presidente da Associação, dar posse ao Presidente do Conselho de Administração, na Presidência da AFFEGO, na forma deste Estatuto;
- XI - resolver os casos omissos deste Estatuto, por maioria absoluta de seus membros;
- XII - colaborar com a Diretoria Executiva, na consecução dos objetivos da Associação;
- XIII - examinar o plano de atividades e previsão orçamentária elaborados pela Diretoria Executiva para o exercício seguinte, a fim de submetê-los à apreciação e deliberação da Assembleia Geral;
- XIV - deliberar sobre os projetos de regulamentos e normas administrativas propostas pela Presidência da Associação, podendo sugerir as alterações que julgar convenientes;
- XV - autorizar verbas especiais ou suplementares, bem como os reajustes orçamentários que se fizerem necessários;
- XVI - aprovar, por maioria absoluta de seus membros, a celebração de contratos, acordos e convênios, que importem na constituição de ônus reais sobre bens móveis e imóveis da Associação;
- XVII - solicitar o comparecimento ao Conselho de Administração de membros dos diversos órgãos e departamentos, por intermédio do Presidente da Associação, para prestarem informações sobre assuntos relacionados com as suas funções, mediante convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da reunião;
- XVIII - convocar a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, para reuniões conjuntas, quando julgar necessário;
- XIX - apreciar proposta da Presidência da Associação de contratação e/ ou concessão de empréstimos à Entidade;
- XX - conceder Medalha de Honra AFFEGO, comenda Lourival Borges do Nascimento, títulos beneméritos e honoríficos;
- XXI - apreciar e decidir sobre os recursos interpostos por candidatos contra decisões da Comissão Eleitoral;

XXII - cassar títulos beneméritos e honoríficos;

XXIII - estabelecer limite salarial do quadro de funcionários da Associação;

XIV - advertir membros da Diretoria Executiva;

XV - estabelecer, até 31 de agosto do ano de término dos mandatos eletivos, as regiões, e seus respectivos municípios, que realizarão eleições para Representantes Regionais, não podendo ser inferior ao número de Regionais estabelecidas pela estrutura da Secretária da Fazenda do Estado;

XVI - regulamentar o processo eleitoral para escolha dos Representantes Regionais.

§ 1º - Caberá recurso, à Assembleia Geral das decisões proferidas pelo Conselho de Administração.

§ 2º - As normas oriundas do Conselho de Administração serão apresentadas na forma de resoluções, que serão assinadas pelo seu Presidente.

§ 3º - Quando não especificado, o quórum para deliberação do Conselho de Administração será de 06 (seis) conselheiros, através de maioria simples.

§ 4º - Interposto recurso nos termos do § 2º do art. 67, o Presidente Conselho de Administração decidirá liminarmente sobre o mérito do recurso.

§ 5º - Os recursos interpostos nos termos do § 2º artigo do art. 67, exceto quanto ao resultado, deverão ser apreciados e julgados pelo Conselho de Administração até 05 (cinco) dias antes do pleito eleitoral.

§ 6º - Eventuais recursos interpostos no período correspondente aos últimos 05 (cinco) dias antecedentes ao pleito eleitoral deverão ser apreciados e julgados em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 7º - Interposto recurso nos termos do parágrafo § 2º do art. 67, quanto ao resultado, o Conselho de Administração deverá apreciar e julgar o recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 8º - É vedado ao Conselho de Administração deliberar sobre a criação de despesas.

Art. 56 - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões, consecutivas ou não, no mesmo ano, sem motivo justificado, a critério do Conselho de Ética e Julgamento.

Art. 57 - No caso de impedimento temporário ou afastamento de conselheiro, este será substituído pelo suplente mais votado.

Parágrafo Único - A convocação do suplente, na forma prevista no caput deste artigo, será procedida pelo Presidente do Conselho de Administração imediatamente ao impedimento ou afastamento do titular.

Art. 58 - O membro do Conselho de Administração somente fará jus ao ressarcimento de despesas relativamente às reuniões que comparecer.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 59 - O Conselho Fiscal é composto de 05 (cinco) membros efetivos, eleitos pelos associados, através de voto direto e secreto, tendo como função a fiscalização de toda a gestão financeira da Associação.

§ 1º - O Conselho Fiscal, após exame dos balancetes mensais, do balanço anual e das demais demonstrações financeiras, deverá emitir parecer a respeito e assinar as referidas peças contábeis.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão acesso a toda documentação que se fizer necessário, a qualquer momento.

§ 3º - O encaminhamento da prestação de contas mensal ao Conselho Fiscal deve se dar até 60 (sessenta) dias após o final de cada mês.

§ 4º - O balanço anual e demais demonstrações financeiras deverão ser encaminhadas ao Conselho Fiscal até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente.

Art. 60 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir parecer a respeito dos balancetes mensais, do balanço anual e demais demonstrações financeiras e econômicas da Associação;

II - examinar, mensalmente, livros, registros e documentos de receita ou despesa, apresentando relatórios trimestrais ao Conselho de Administração, bem como acusar as irregularidades detectadas, sugerindo medidas saneadoras;

III - informar ao Conselho de Administração a situação econômico-financeira da Associação, sempre que oportuno;

IV - propor à Diretoria Executiva, medidas de caráter econômico-financeiro, que julgar conveniente;

V - convocar os membros da Diretoria Executiva, inclusive os chefes de departamentos, para prestar informações sobre assuntos relacionados ao aspecto econômico-financeiro da Associação, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias de antecedência;

VI - convocar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração para reuniões conjuntas, quando julgar necessário;

VII - elaborar seu regimento interno;

VIII - lavrar, em livro próprio, os resultados dos exames procedidos;

IX - solicitar à Presidência da Associação a contratação de serviços de assessoramento de perito contador ou auditor, sempre que julgar necessário;

X - determinar a realização de auditoria externa sempre que julgar necessário.

XI - propor ao Conselho de Ética e Julgamento intervenção na Diretoria Executiva nas seguintes situações:

a - atraso na apresentação do balancete mensal e na prestação de contas por mais de 30 (trinta) dias dos prazos estipulados neste Estatuto;

b - verificação de irregularidade de caráter financeiro.

Parágrafo único - No caso do inciso X, deverá o Conselho Fiscal encaminhar à Diretoria Executiva orçamento de 03 (três) empresas de auditoria ou de auditor independente, para definição quanto à contratação pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração.

Art. 61 - O Conselho Fiscal reunir-se-á nos segundos sábados de cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, a critério de seu Presidente.

§ 1º - As sessões serão realizadas com o comparecimento de no mínimo 03 (três) de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta.

§ 2º - A mesa do Conselho Fiscal será composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pelos seus pares na primeira sessão de seus mandatos.

§ 3º - Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições dos artigos 52, 56 e 58 deste Estatuto.

§ 4º - O dia estabelecido no caput deste artigo, poderá ser alterado pela concordância mínima de 03 (três) conselheiros.

§ 5º - Fica impedido o Conselheiro Fiscal de apreciar as prestações de contas, relatórios e documentos de diretoria de gestão anterior da qual tenha feito parte, sendo no caso, convocado o seu suplente.

CAPÍTULO X

DOS DEPARTAMENTOS, NÚCLEOS REGIONAIS E REPRESENTANTES

Art. 62 - Os departamentos são órgãos auxiliares da Diretoria Executiva e prestarão os serviços de acordo com o disposto em regulamento elaborado pela Presidência da Associação e submetidos à apreciação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Nos regulamentos a serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração deverão constar os objetivos para os quais se propõe o departamento, a sua estruturação organizacional, as atribuições dos responsáveis e a forma de provimento de seus titulares, assim como a forma de remuneração dos seus ocupantes e quadro de empregados.

Art. 63 - Os núcleos regionais serão instalados, pela Presidência da Associação, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, em localidades em que o número de associados o recomende.

§ 1º - As atribuições dos núcleos regionais serão estabelecidas em regulamento elaborado pela Presidência da Associação e submetidos à aprovação do Conselho de Administração, devendo a direção de cada núcleo ficar a cargo de um coordenador, nomeado pelo Presidente da AFFEGO.

§ 2º - Os Núcleos Regionais em qualquer caso serão dirigidos por Representantes Regionais.

§ 3º - Havendo mais de um Representante Regional na mesma circunscrição de um Núcleo Regional, o Presidente da AFFEGO nomeará dentre um deles o diretor do núcleo.

Art. 64 - Os Representantes Regionais são responsáveis pela integração entre os associados e os órgãos administrativos da Associação, sendo suas atribuições definidas em normas administrativas expedidas pelo Presidente da Associação.

§ 1º - Em cada Região serão eleitos 01 (um) Representante Regional titular e 01 (um) Representante Regional suplente para cada grupo ou fração de 100 (cem) associados.

§ 2º - O Associado será vinculado a uma determinada região considerando-se o domicílio residencial, em se tratando de associados aposentados e pensionistas ou seu exercício funcional nos casos de associados em atividades no Fisco.

§ 3º - Somente poderá concorrer ao cargo de Representante Regional de uma determinada região o associado que, comprovadamente, nos termos do parágrafo anterior, pertencer à respectiva região.

§ 4º - Em hipótese alguma será admitido a um mesmo associado concorrer ao Cargo de Representante Regional por mais de uma região.

§ 5º - A eleição para escolha dos Representantes Regionais deverá ser realizada no mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição da Diretoria Executiva.

§ 6º - Aplica-se aos Representantes Regionais as disposições dos artigos 52 e 58 deste Estatuto.

§ 7º - O Conselho de Administração estabelecerá outras normas necessárias à realização das eleições para Representantes Regionais.

TÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DOS MANDATOS

Art. 65 - Os titulares de cargos eletivos da estrutura organizacional da AFFEGO serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos.

§ 1º O Presidente da Diretoria Executiva poderá concorrer apenas a uma reeleição subsequente.

§ 2º - Serão coincidentes os mandatos dos cargos da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 3º - O termo inicial dos mandatos é o primeiro dia de janeiro do ano seguinte ao fim dos mandatos correntes.

CAPÍTULO II DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 66 - Os titulares dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal serão eleitos pelos associados da AFFEGO.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 67 - As eleições gerais serão realizadas pelo voto direto e secreto, na forma eletrônica, para todos os ocupantes dos cargos eletivos da AFFEGO.

I - Para os membros da Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e Fiscal, no último sábado do mês de novembro do ano de término dos mandatos.

Art. 68 - Terão direito ao voto os Associados da AFFEGO que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais e que tenham de filiação mais 60 (sessenta) dias antes do pleito;

Parágrafo único - O exercício do direito do voto é pessoal e intransferível, observado o seguinte:

I - o exercício do direito de votar é condicionado que o filiado esteja adimplente com a taxa de contribuição social com 60 (sessenta) dias antes do pleito;

II – O voto será realizado por sistema de eleição virtual e ainda na modalidade presencial apenas na cidade de Goiânia por meio eletrônico hábil para a realização das eleições.

III - Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo e o previsto o §2º art. 8º, se os prazos neles estabelecidos não puderem ser cumpridos em razão de aprovação em concurso público em ano que se realizarem eleições à Diretoria Executiva, aos Conselho de Administração e Fiscal.

CAPÍTULO IV DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 69 - A Comissão Eleitoral convocará eleições gerais, mediante edital, que será publicado em jornal de grande circulação e nas mídias sociais da AFFEGO.

§ 1º - O edital de convocação será publicado até o dia 20 de agosto do ano eleitoral.

§ 2º - O edital deverá conter, além do dia, a hora e a modalidade de votação, a data de abertura das inscrições para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e Fiscal.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 70 - O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral, indicada pelos Conselhos de Administração da AFFEGO até a data de 20 de julho.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros titulares com igual número de suplentes, escolhidos entre os filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Não poderá pertencer à Comissão Eleitoral o associado que ocupar qualquer cargo na administração da AFFEGO, que seja candidato a cargo eletivo da Associação ou que se enquadre em qualquer das disposições previstas nos incisos I, III, V do VI do art. 74 e §2º do art. 8º deste Estatuto.

§ 3º - Na primeira reunião a Comissão Eleitoral escolherá o seu presidente, cabendo aos outros dois membros a função de secretários da comissão.

Art. 71. São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - coordenar os trabalhos eleitorais em todo o Estado;

II - decidir sobre os requerimentos de inscrições de candidatos;

III- julgar os pedidos de impugnações de candidaturas;

IV - divulgar, no prazo de até 05 (cinco) dias após o encerramento das inscrições, os números das chapas concorrentes e os nomes dos candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal.

V - expedir, no prazo de até dia 20 de agosto do ano eleitoral (sessenta) dias antes das eleições, as instruções que regerão o pleito, observadas as normas constantes deste Estatuto;

VI - Indicar os colaboradores que auxiliarão a comissão durante todo o processo eleitoral;

VI - nomear os mesários e escrutinadores;

VII - julgar os pedidos de impugnação e/ou urnas, bem como outras matérias de matéria eleitoral;

VIII - esclarecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o requerimento, as questões formuladas por escrito, a respeito do processo eleitoral;

IX - Providenciar o material necessário à divulgação e realização do pleito;

X - encaminhar os materiais produzidos pelos candidatos/chapas para divulgação publicitária nas mídias sociais da entidade até 30 (trinta) dias antes das eleições;

XI - proclamar o resultado das eleições, divulgando o nome e o número da chapa vencedora e nominando os eleitos para Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e Fiscal com as respectivas votações.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral se desfaz com a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES

Art. 72 - As inscrições ocorrerão a partir do 5º (quinto) até o 20º (vigésimo) dia do mês de setembro do ano que ocorrer as eleições.

Art. 73 - Será formalizada chapa somente para a Diretoria Executiva.

§ 1º - A Chapa deverá conter 6 (seis) nomes e os respectivos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro que deverão estar dispostos logo abaixo do nome da chapa.

§ 2º - Não serão admitidas alterações na composição da chapa após o encerramento do prazo de inscrições, exceto nos casos de morte, invalidez ou exclusão de candidato, desde que em tempo hábil.

§ 3º - Na cédula eleitoral virtual constará os nomes e cargos dos candidatos à Diretoria Executiva, a designação da chapa e os nomes dos candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 4º - É vedada a participação do candidato em mais de uma chapa.

Art. 74 - O associado que quiser ser candidato à Diretoria Executiva deverá participar de uma chapa assinando autorização da inclusão de seu nome.

§ 1º - O responsável pela chapa requererá à Comissão Eleitoral o respectivo registro.

§ 2º - As inscrições de candidatos aos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal serão requeridas individualmente, no prazo previsto.

§ 3º - As inscrições serão aceitas por procuração pública ou autorizações em modelos expedidos pela Comissão Eleitoral.

§ 4º - As inscrições também poderão ser feitas na forma eletrônica desde que sejam assinadas por meio de assinatura digital.

Art. 75 - O indeferimento fundamentado do registro de um ou mais candidatos de determinada chapa concorrente a Diretoria Executiva não invalida o registro da mesma, desde que seus integrantes supram as faltas verificadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do indeferimento, observando-se, ainda, o quantitativo mínimo previsto no § 1º do art.73.

Parágrafo Único - É vedada a participação do candidato em mais de uma chapa.

Art. 76 - Encerradas as inscrições e publicada a relação dos candidatos inscritos ao pleito, poderá ser oferecida por qualquer associado, em condições de votar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da publicação dos inscritos, impugnações, fundamentadas nas disposições deste Estatuto, aos registros acolhidos.

§ 1º - A Comissão Eleitoral julgará os pedidos de recebimento da impugnação, divulgando o resultado de sua decisão e dando conhecimento da mesma aos interessados.

§ 2º - Da decisão da Comissão Eleitoral, prevista no parágrafo anterior, caberá pedido de reconsideração, observados o mesmo prazo mencionado anteriormente.

Art. 77 - As chapas receberão um número, correspondente à ordem de pedido de inscrição à Comissão Eleitoral, de forma que, a primeira que encaminhar o pedido de registro receberá o nº 1 e assim sucessivamente.

§ 1º - Os candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal serão inscritos nas cédulas por ordem alfabética.

§ 2º - Após o deferimento dos registros a Comissão Eleitoral divulgará e manterá no hall da entrada e mídias sociais da AFFEGO, a relação das chapas concorrentes, seus números e os nomes dos candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal, para conhecimento dos associados.

CAPÍTULO VII DAS INELEGIBILIDADES

Art. 78 - É inelegível o associado que na data do registro de sua candidatura:

I - não conte com 06 (seis) meses de filiação na AFFEGO;

II - não esteja em pleno gozo de seus direitos sociais;

III - seja credor ou devedor da AFFEGO, fora dos limites estabelecidos neste Estatuto e/ou regulamentos;

IV - tendo exercido cargo na administração social, tiver suas contas definitivamente rejeitadas;

V - receba remuneração, a qualquer título, por serviços prestados para à AFFEGO;

VI - Mantenha contrato, de qualquer natureza, com a AFFEGO, objetivando lucro, inclusive indiretamente por empresas sob seu controle ou de seus familiares;

VII - pertença à Comissão Eleitoral;

VIII - seja titular dos seguintes cargos ou funções da Administração Pública Estadual:

a) Secretário de Estado;

b) Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda;

c) Chefe de Gabinete de Secretário de Estado;

d) Chefe de Assessoria, de Departamento ou divisão da Administração direta ou indireta;

e) Superintendente e Coordenador da Secretaria da Fazenda;

f) Superintendente da Receita Estadual;

g) Ocupantes de cargos de Delegados Fiscais, Gerentes Especiais de Fiscalização, Supervisores Fiscais e Presidente do Conselho Administrativo Tributário;

h) Qualquer outro, de atribuição igual ou assemelhada, que venha a ser criado ou atribuído, em consequência de transformação ou outras modificações dos cargos ou funções de que tratam as alíneas anteriores;

IX - Seja titular de mandato eletivo nas esferas federal, estadual ou Municipal.

§ 1º - Excetua-se do disposto no inciso VI, deste artigo, o auxílio financeiro previsto no parágrafo único do art. 10, deste Estatuto.

§ 2º - O associado que ocupar qualquer um dos cargos ou funções previstas no inciso VIII, deste artigo, só poderá se candidatar desde que se afaste do cargo ou função num prazo não inferior a 90 (noventa) dias antes da data prevista para a realização das eleições.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 79 – O processo de votação ocorrerá de forma eletrônica (via web), em conformidade com as Resoluções expedidas pela Comissão Eleitoral em consonância com o presente Estatuto.

Parágrafo único - A votação eletrônica será executada por uma empresa a ser contratada, independente e sem vínculo com a entidade.

Art. 80 - A votação terá início às 8 (oito) horas, encerrando-se, impreterivelmente, às 17 (dezessete) horas da data marcada para a realização das eleições.

Parágrafo único - Deverá ser obedecido o horário oficial de Brasília –DF.

CAPÍTULO IX

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 81 - A empresa contratada para realizar o processo da votação eletrônica ou web, disponibilizará para a Comissão Eleitoral, no encerramento do pleito, o relatório dos associados, em ordem alfabética, contendo os nomes dos eleitores votantes, bem como os nomes dos eleitores que se abstiveram de votar.

§ 1º O relatório da totalização dos votos será disponibilizado, exclusivamente, para a Comissão Eleitoral, a partir das 17 (dezessete) horas no dia da realização da eleição.

§ 2º Os relatórios serão disponibilizados para a Comissão Eleitoral pela empresa contratada para realização da eleição, necessariamente, através da forma de login e senha.

§ 3º Fica expressamente vedada à empresa contratada a disponibilização do resultado da votação eletrônica para qualquer associado, membros da comissão eleitoral e terceiros, incluindo qualquer colaborador da empresa gestora do sistema de votação eletrônica, antes do término do prazo da votação.

§ 4º O processo de votação eletrônica, via internet, deverá ser acompanhado e validado por empresa de auditoria independente a ser contratada.

Art. 82 - Realizada a totalização dos votos, são considerados eleitos:

I - Para a Diretoria Executiva, a chapa mais votada;

II - Para o Conselho de Administração, os 11 (onze) candidatos mais votados, na forma prevista;

III - Para o Conselho Fiscal, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 1º - Todos os candidatos ao Conselho de Administração que obtiverem votos e não forem eleitos, serão considerados suplentes na ordem decrescente dos votos obtidos.

§ 2º - Serão considerados suplentes do Conselho Fiscal, na ordem decrescente, todos os candidatos que obtiverem votos, após o último titular eleito.

§ 3º - Havendo empate de votação entre as chapas, a chapa com candidato a Presidente mais idoso será considerada eleita e, de forma idêntica, havendo empate entre candidatos aos Conselhos de Administração ou Fiscal, será decidido em favor do mais idoso.

Art. 83 - A Comissão Eleitoral divulgará o resultado final do pleito, tão logo termine o trabalho de totalização dos votos.

§ 1º - Qualquer candidato poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, quanto aos resultados divulgados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos mesmos.

§ 2º - No prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento do recurso, a Comissão Eleitoral o julgará, cientificando o interessado.

Art. 84 - A proclamação dos eleitos dar-se-á até o 10º (décimo) dia seguinte ao término da totalização, às 09 (nove) horas, na sede da Associação.

Parágrafo Único - Proclamados os eleitos, a Comissão Eleitoral, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da proclamação, fará publicar em jornal local de grande circulação o resultado final das eleições.

Art. 85 - Os membros eleitos para ocuparem os cargos da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal, prestarão compromisso até o 15º quinto dia útil do mês de dezembro e na mesma data serão declarados empossados, porém com efeitos legais a partir do dia 1º de janeiro do ano de início do mandato.

Parágrafo único: Mantém-se em exercício os integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal até o último dia do mês de dezembro do ano que findar seus mandatos.

Art. 86 - Para os efeitos do processo eleitoral, será considerada nula, não produzindo qualquer aplicação, a inscrição de candidato a qualquer cargo eletivo da AFFEGO o que vier a exercer, após o registro de sua candidatura, quaisquer dos cargos ou funções de que trata o inciso VIII do art. 78, deste Estatuto, ou ainda, que registre candidatura a cargo eletivo Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 87 - Os casos omissos deste Estatuto, no que se refere ao processo eleitoral, serão tratados por resoluções, propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho de Administração.

TÍTULO III

DOS RECURSOS PATRIMONIAIS E DISPOSIÇÕES FINAIS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO, ORÇAMENTO, RECEITA E DESPESAS

Art. 88 - O patrimônio social é constituído por todos os bens e direitos pertencentes à Associação.

Parágrafo Único - O patrimônio da Associação é autônomo e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.

Art. 89 - O orçamento anual será uno, abrangendo obrigatoriamente toda receita e despesa, discriminando as dotações necessárias ao custeio de cada um dos serviços ou atividades.

§ 1º - Nenhuma prestação de serviço poderá ser criada, majorada ou estendida na Associação, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

§ 2º - A aquisição de bens e materiais de uso e consumo, assim como a contratação de serviços, far-se-á em estrita obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, inclusive com pesquisa de preços atualizada, obedecendo aos procedimentos determinados pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Alterações orçamentárias para aumento de despesas que correspondam a valores superiores a 1/24 (um vinte e quatro avos) da arrecadação anual da Associação com contribuição social, tendo como referência a arrecadação do mês imediatamente anterior, deverão ser aprovadas por Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, nos termos do disposto no artigo 28, inciso VI deste Estatuto.

Art. 90 - A receita da Associação é classificada em ordinária e extraordinária.

§ 1º - Constituem receita ordinária:

a - o produto das contribuições mensais dos associados, cujos valores são decididos em Assembleia Geral, por proposta da Presidência da Associação;

b - as rendas de seus bens, de haveres, de serviços ou projetos que participar e de operações financeiras.

§ 2º - Constituem receita extraordinária:

a - os donativos que lhe forem feitos;

b - as subvenções que lhe forem concedidas;

c - quaisquer outras receitas.

Art. 91 - Fica instituído fundo de reserva da Associação destinado a cobrir despesas emergenciais para as quais não haja recursos e será provido por 25% (vinte e cinco por cento) do saldo verificado no balanço anual.

§ 1º - O saldo remanescente de 75% (setenta e cinco por cento) será destinado à aquisição de bens e à melhoria e ampliação dos serviços.

§ 2º - Poderá, a critério do Conselho de Administração, por proposta da Presidência da Associação, ser o fundo de reserva destinado a outros fins.

Art. 92 - O exercício financeiro da Associação é o do ano civil, não sendo admitida a distribuição de lucros de qualquer espécie.

Art. 93 - A Associação não poderá solicitar concordata, nem está sujeita à falência, mas tão somente ao regime de liquidação previsto em lei.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral nomeará um liquidante e determinará os beneficiários do patrimônio social.

Art. 94 - Os membros da Diretoria Executiva respondem, pessoalmente por seus atos, quando restar configurada a prática de conduta ilícita e/ou quando agirem com excesso dos poderes conferidos pelo presente Estatuto.

§ 1º - A responsabilização será considerada de forma individualizada, conforme os atos praticados por cada membro da Diretoria.

§2º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS ADMINISTRATIVAS E TRANSITÓRIAS

Art. 95 - Para que haja conhecimento do plano de atividades e da previsão orçamentária, elaborados para o exercício seguinte ao da eleição, os associados eleitos deverão participar da Assembleia Geral Ordinária, encarregada de apreciar e aprovar as propostas apresentadas.

Art. 96 - Nos casos em que o associado for exonerado a bem do serviço público, a Presidência da Associação deverá providenciar imediatamente o seu desligamento, assim como de seus dependentes e/ou beneficiários.

Art. 97 - A carteira ou cédula de identidade social será fornecida ao associado quando de sua inscrição, ou a requerimento no caso de extravio, em que se expresse tal circunstância.

Art. 98 - Nos casos de renúncia coletiva do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, será convocada, pelo Presidente da Associação, Assembleia Geral Extraordinária para decidir a respeito da escolha dos substitutos.

Art. 99 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal que optarem por exercer quaisquer dos cargos ou funções previstas nos incisos VI e VII do artigo 69, deste Estatuto, deverão se licenciar da administração da Associação, enquanto perdurar a situação referida.

Art. 100 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal que desejarem concorrer a qualquer cargo eletivo federal, estadual ou municipal, deverão renunciar ao respectivo cargo exercido na Associação, até a data do registro de sua candidatura na Justiça Eleitoral.

Art. 101 - Os membros de qualquer órgão da administração da Associação poderão obter licença até o máximo de 03 (três) meses, não podendo gozar nova licença no mesmo exercício.

Parágrafo Único - As licenças são da alçada do mesmo órgão a que o interessado pertença, ressalvada a licença do Presidente da Associação que será da competência do Conselho de Administração.

Art. 102 - Transcorrido o prazo de licença, os membros licenciados reassumirão seus respectivos cargos.

Art. 103 - A Associação terá bandeira, distintivo, insígnia e promoverá a publicação periódica de jornal ou revista de divulgação, com ênfase em matéria de natureza técnico-tributária, fiscal e administrativa.

Parágrafo Único - As publicações referidas neste artigo serão distribuídas gratuitamente a todos os associados.

Art. 104 - Sempre que houver modificação em dispositivo deste Estatuto, fica a Presidência da Associação obrigada a promover a necessária divulgação, editando-a para distribuição gratuita aos associados.

Art. 105 - A Diretoria Executiva aplicará aos empregados da Associação, respeitados os direitos adquiridos e o princípio da irredutibilidade dos vencimentos, além das normas previstas na legislação trabalhista, a tabela de remuneração constante no plano de cargos e salários instituído pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da Associação serão objeto de regulamentação própria na forma deste Estatuto, observadas, ainda, as disposições legais específicas.

§ 2º - A admissão de empregado e estagiário na Associação far-se-á por meio de processo seletivo, observado o seguinte:

I - o processo seletivo será dirigido por uma comissão de 03 (três) integrantes da categoria fiscal designada pelo Conselho de Administração;

II - com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a abertura das inscrições aos interessados, a comissão dará ampla divulgação ao edital de seleção;

§ 3º - Não se aplica a exigência contida no § 2º à contratação de empregado:

I - temporário, por até 60 (sessenta) dias;

II - para exercer atividades de serviços gerais.

§ 4º - As despesas da comissão de seleção correrão por conta dos cofres da Associação.

Art. 106 - Ficam instituídas a Medalha de Honra AFFEGO e a Comenda LOURIVAL BORGES DO NASCIMENTO, a primeira ser concedida a quaisquer membros da sociedade, e a segunda a ser concedida exclusivamente a associados que tenha prestado relevantes serviços à AFFEGO.

§ 1º - A Diretoria Executiva e qualquer membro do Conselho de Administração poderão indicar nomes a serem homenageados mediante termo escrito com exposição de motivos e dos relevantes serviços prestados a AFFEGO.

§ 2º - Concedida a Medalha de Honra AFFEGO ou a Comenda LOURIVAL BORGES DO NASCIMENTO a Diretoria Executiva deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, providenciar solenidade festiva para efetivação da homenagem.

Art. 107 - As dúvidas e questões emergentes da relação entre os associados de que trata o artigo 1º, os continuistas e contribuintes também definidos neste Estatuto, e a Associação serão dirimidas de forma definitiva, via conciliatória ou arbitral em Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia, a que a Entidade estiver filiada.

§ 1º - Nos negócios, convênios e contratos celebrados com terceiros pela Associação, a cláusula compromissória de que trata o artigo 4º da Lei n.º 9.307/96, poderá a critério das partes ser inserida no próprio instrumento contratual, na forma que dispõem os §§ 1º e 2º do mencionado dispositivo.

§ 2º - Qualquer alteração pertinente às normas legais externas deste artigo, será recepcionada por este Estatuto.

Art. 108 - Os associados eleitos de conformidade com o Estatuto anterior ficam mantidos nos cargos até o final do mandato para o qual foram eleitos.

Art. 109 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 110 - Este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de maio de 2024, especificamente convocada para tal fim, entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário e expressamente o Estatuto Social aprovado anteriormente.


DALVINA ALVES CARDOSO
PRESIDENTE DA AFFEGO


ALEXANDRE IUNES MACHADO
ADVOGADO – 17.275 OAB/GO



Associação do Fisco de Goiás

Rua 83, 218, Setor Sul, Goiânia-GO
www.affego.com.br